



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2008

Contrato para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização de obras e demais serviços correlatos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 295 da TOMADA DE PREÇOS n. 003/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Campestrini Gestão de Projetos Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CAMPESTRINI GESTÃO DE PROJETOS LTDA., estabelecida na Avenida Vicente Machado, 115, cj. 72, cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 08.271.548/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Tiago Francisco da Silva, inscrito no CPF sob o n. 043.475.219-36, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado este Contrato para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização de obras e demais serviços correlatos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalização de obras e demais serviços correlatos envolvendo os imóveis patrimoniais de uso do TRESC, localizados nos seguintes municípios /regiões:

- municípios: 1.1.1. Região de Florianópolis/SC, composta pelos seguintes
- Balneário Camboriú;
 - Balneário Piçarras;
 - Biguaçu;
 - Brusque;
 - Florianópolis (cidade pólo);
 - Itajaí;
 - Itapema;
 - Palhoça;
 - Santo Amaro da Imperatriz;
 - São João Batista;
 - São José; e
 - Tijucas.
- municípios: 1.1.2. Região de Joinville/SC, composta pelos seguintes
- Barra Velha;
 - Canoinhas;
 - Guaramirim;
 - Itaiópolis;
 - Jaraguá do sul;
 - Joinville (cidade pólo);
 - Mafra;
 - Papanduva;
 - Porto União;
 - Rio Negrinho;
 - São Bento do Sul; e
 - São Francisco do Sul.
- municípios: 1.1.3. Região de Blumenau/SC, composta pelos seguintes
- Blumenau (cidade pólo);
 - Gaspar;
 - Ibirama;
 - Indaial;
 - Ituporanga;
 - Pomerode;
 - Rio do Sul;
 - Taió;
 - Timbó; e
 - Trombudo Central.
- municípios: 1.1.4. Região de Criciúma/SC, composta pelos seguintes
- Araranguá;
 - Braço do Norte;
 - Criciúma (cidade pólo);
 - Içara;
 - Imaruí;
 - Imbituba;
 - Laguna;
 - Orleans;
 - Sombrio;

- Tubarão;
- Turvo; e
- Urussanga.

municípios:

1.1.5. Região de Lages/SC, composta pelos seguintes

- Lages (cidade pólo)
- Anita Garibaldi;
- Bom Retiro;
- São Joaquim; e
- Urubici.

municípios:

1.1.6. Região de Joaçaba/SC, composta pelos seguintes

- Caçador;
- Campos Novos;
- Capinzal;
- Concórdia;
- Curitibaanos;
- Fraiburgo;
- Joaçaba (cidade pólo);
- Tangará;
- Santa Cecília; e
- Videira.

municípios:

1.1.7. Região de Chapecó/SC, composta pelos seguintes

- Abelardo Luz;
- Campo Erê;
- Chapecó (cidade pólo);
- Ponte Serrada;
- Quilombo;
- São Domingos;
- São Lourenço do Oeste;
- Seara;
- Xanxerê; e
- Xaxim.

seguintes municípios:

1.1.8. Região de São Miguel do Oeste/SC, composta pelos

- Anchieta;
- Cunha Porã;
- Dionísio Cerqueira;
- Itapiranga;
- Maravilha;
- Mondáí;
- Palmitos;
- Pinhalzinho;
- São Carlos;
- São José do Cedro; e
- São Miguel do Oeste (cidade pólo).

1.2. O objeto do presente Contrato abrange as seguintes atividades técnicas:
de custo de projeto e de obra;

- análise de viabilidade técnica, econômico-financeira e
- acompanhamento e recebimento de obra e serviços;
- aferição de mensuração de obras;
- vistoria, perícia e coordenação;
- levantamento e elaboração de projetos; e
- consultoria especializada.

1.2.1. As atividades técnicas serão desenvolvidas nas áreas de:

- Arquitetura;
- Engenharia Civil;
- Engenharia Mecânica;
- Engenharia Elétrica; e
- Engenharia de Segurança.

1.3. Deverão ser observados na prestação dos serviços as especificações, condições, formas e prazos definidos na Tomada de Preços n. 003/2007, em especial no Projeto Básico e respectivos anexos.

1.4. Os serviços serão solicitados à Contratada por meio de emissão, pelo TRESA, de “ORDEM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES”.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 003/2007, de 18/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 18/12/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os valores devidos à Contratada serão calculados conforme o tipo de serviço prestado, utilizando-se as regras e fórmulas abaixo detalhadas:

2.1.1. Projetos de edificações novas, ampliações e reforma geral.

2.1.1.1. Observações preliminares:

a) enquadram-se em edificações novas as construções a serem realizadas em terrenos de propriedade do TRESA ou de terceiros;

b) admite-se o enquadramento em edificações novas para terrenos que possuam construções, desde que as mesmas não constituam edificações integrantes ou que venham a ser totalmente demolidas em função do aproveitamento do terreno ou projeção da ocupação do novo imóvel;

c) enquadram-se em reformas e/ou ampliações as adequações e/ou acréscimos em imóveis de propriedade do TRESA ou de terceiros; e

d) quando se tratar de infra-estrutura, somente será considerada Reforma Geral, para fins de remuneração, aquele serviço que englobar a

substituição de toda a infra-estrutura. De outro modo, quando se tratar de adequação de infra-estrutura existente, será enquadrado, para fins de remuneração, em projeto de Intervenção, podendo variar o enquadramento dos diversos projetos em uma mesma obra.

2.1.1.2. A remuneração de projetos e serviços técnicos para edificações novas, reformas e/ou ampliações, inclusos todos os serviços, vistorias e levantamentos necessários à sua execução, será obtida por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = CUB \times \left\{ \left[\frac{Ar}{1 + 0,00025 \times Ar} \right] \times IR \right\}$$

Sendo:

- VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico (R\$);
- CUB = Custo Unitário Básico, correspondente ao CUB2006 Comercial, divulgado pelo SINDUSCON do Estado de Santa Catarina, estabelecido para o presente mês em R\$ 846,49;
- Ar = área equivalente de remuneração para a edificação, definida do seguinte modo:

$$Ar = a \times \sum Apd + b \times \sum Apt + c \times \sum Age$$

Sendo:
a = 1,0
b = 0,5
c = 0,25

Onde:
 $\sum Apd$ = somatório das áreas projetadas de pavimento diferenciado (m²);
 $\sum Apt$ = somatório das áreas projetadas de pavimento tipo (m²);
 $\sum Age$ = somatório das áreas projetadas de garagem/estacionamento (m²), somente para os projetos de Arquitetura, Projeto Estrutural e Fundações, Projeto de Elétrica com Entrada em Alta e Baixa tensão, Hidrossanitário – Água Fria e Pluvial, Antiincêndio, Orçamento detalhado por item, Cronograma e Coordenação Técnica.

- IR = Índice de Remuneração de projetos ou serviços técnicos, proposto pela Contratada, conforme tabela abaixo:

Índices de honorários de projetos para edificações novas

ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR
ETAPA 1 – CONDIÇÕES INICIAIS		
Arquitetura	Informações preliminares	
	Anteprojeto	IR ₁ = 0,018133
Geral	Estimativa Global de Custos	
ETAPA 2 – PLANTAS DA EDIFICAÇÃO		
Arquitetura	Projeto de Arquitetura	IR ₂ = 0,024177
Estrutural	Projeto Estrutural e Fundações para Muros de Arrimo	IR ₃ = 0,003627
	Projeto Estrutural e Fundações em Concreto Armado	IR ₄ = 0,012089
	Projeto Estrutural e Fundações em Aço ou Madeira	IR ₅ = 0,012089
Elétrica e Telecomunicações	Projeto de Elétrica com entrada em Baixa Tensão	IR ₆ = 0,006044
	Projeto de Elétrica com entrada em Alta Tensão	IR ₇ = 0,006649
	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA	IR ₈ = 0,004835

ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR
	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado (voz e dados)	IR ₉ = 0,006044
	Projeto de Segurança – Alarme contra Roubo e Intrusão	IR ₁₀ = 0,003627
	Projeto de Segurança – Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	IR ₁₁ = 0,003627
	Projeto de Sonorização de Ambiente	IR ₁₂ = 0,003627
Mecânica	Projeto de Condicionador Individual de Janela ou Mini-split (até 5 TR)	IR ₁₃ = 0,007253
Civil	Projeto Hidrossanitário - Água Fria	IR ₁₄ = 0,007253
	Projeto Hidrossanitário - Água Pluvial	IR ₁₅ = 0,004835
	Projeto Antiincêndio com Hidrantes e Extintores	IR ₁₆ = 0,003627
	Projeto Antiincêndio incluso Chuveiros Automáticos (<i>sprinklers</i>)	IR ₁₇ = 0,007253
Geral	Orçamento Detalhado por Itens	IR ₁₈ = 0,003627
	Cronograma	IR ₁₉ = 0,001209
	Coordenação Técnica	IR ₂₀ = 0,006044

Índices de honorários de projetos para reforma/ampliação

ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR
ETAPA 1 – CONDIÇÕES INICIAIS		
Arquitetura	Informações preliminares	
	Anteprojeto	IR ₂₁ = 0,023573
Geral	Estimativa Global de Custos	
ETAPA 2 – PLANTAS DA EDIFICAÇÃO		
Arquitetura	Projeto de Arquitetura	IR ₂₂ = 0,031430
Estrutural	Projeto Estrutural e Fundações para Muros de Arrimo *	IR ₂₃ = 0,004715
	Projeto Estrutural e Fundações em Concreto Armado *	IR ₂₄ = 0,015715
	Projeto Estrutural e Fundações em Aço ou Madeira *	IR ₂₅ = 0,015715
Elétrica e Telecomunicações	Projeto de Elétrica com entrada em Baixa Tensão	IR ₂₆ = 0,007858
	Projeto de Elétrica com entrada em Alta Tensão	IR ₂₇ = 0,008643
	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA	IR ₂₈ = 0,006286
	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado (voz e dados)	IR ₂₉ = 0,007858
	Projeto de Segurança – Alarme contra Roubo e Intrusão	IR ₃₀ = 0,004715
	Projeto de Segurança – Circuito Fechado de Televisão (CFTV)	IR ₃₁ = 0,004715
	Projeto de Sonorização de Ambiente	IR ₃₂ = 0,004715
Mecânica	Projeto de Condicionador Individual de Janela ou Mini-split (até 5 TR)	IR ₃₃ = 0,009429
Civil	Projeto Hidrossanitário - Água Fria	IR ₃₄ = 0,009429
	Projeto Hidrossanitário - Água Pluvial	IR ₃₅ = 0,006286
	Projeto Antiincêndio com Hidrantes e Extintores	IR ₃₆ = 0,004715
	Projeto Antiincêndio incluso Chuveiros Automáticos (<i>Sprinklers</i>)	IR ₃₇ = 0,009429
Geral	Orçamento detalhado por itens	IR ₃₈ = 0,004715
	Cronograma	IR ₃₉ = 0,001572
	Coordenação Técnica	IR ₄₀ = 0,007858

* No caso de Reforma e/ou ampliação, para o cálculo dos honorários de Projeto Estrutural, Fundações e Muro de Arrimo, será adotada a área efetiva de incidência do referido Projeto.

2.1.2. Informações preliminares, estimativa global de custos, sinalização interna e externa e leiaute.

2.1.2.1. Pelos serviços relativos às informações preliminares serão pagos os seguintes valores, variáveis em razão da metragem do objeto:

PROJETO	VALOR (R\$)	
Edificações Novas - até 750 m ²	P ₁	R\$ 2.500,00
Edificações Novas - acima 750 m ²	P ₂	R\$ 3.250,00
Reforma e/ou Ampliação - até 750 m ²	P ₃	R\$ 2.250,00
Reforma e/ou Ampliação - acima 750 m ²	P ₄	R\$ 3.000,00

2.1.2.2. Pelos serviços relativos à estimativa global de custos serão pagos os seguintes valores, variáveis em razão da metragem do objeto:

PROJETO	VALOR (R\$)	
Edificações Novas – Imóveis até 750 m ²	P ₅	R\$ 750,00
Edificações Novas - Imóveis acima 750 m ²	P ₆	R\$ 1.150,00
Reforma e/ou Ampliação - Imóveis até 750 m ²	P ₇	R\$ 1.050,00
Reforma e/ou Ampliação – Imóveis acima 750 m ²	P ₈	R\$ 1.250,00

2.1.2.3. Pelos serviços relativos a projetos de sinalização interna serão pagos os seguintes valores, variáveis em razão da metragem do objeto:

PROJETO	VALOR (R\$)	
até 300 m ²	P ₉	R\$ 700,00
301 até 750 m ²	P ₁₀	R\$ 950,00
751 a 1500 m ²	P ₁₁	R\$ 1.250,00
acima 1500 m ²	P ₁₂	R\$ 1.500,00

2.1.2.4. Pelos serviços relativos a projetos de sinalização externa serão pagos os seguintes valores, variáveis em razão da metragem do objeto:

PROJETO	VALOR (R\$)	
Simplificada	P ₁₃	R\$ 1.250,00
Sem totem	P ₁₄	R\$ 1.250,00
Com totem	P ₁₅	R\$ 1.450,00
Leiaute	IR	0,016484

2.1.2.5. A remuneração de projetos de leiaute será obtida através da aplicação da seguinte fórmula

$$VR = CUB \times \{ [Ari / (1 + 0,00025 \times Ari)] \times IR \}$$

Onde:

- VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico (R\$);

- CUB = Custo Unitário Básico correspondente ao CUB 2006 comercial, divulgado pelo SINDUSCON do Estado de Santa Catarina;
- Ari = área equivalente de remuneração, correspondente a área projetada ou de intervenção de leiaute, assim compreendida aquela onde estão sendo alocado ou remanejado mobiliário ou equipamentos (não inclui áreas internas, sanitários, casa de máquinas, casa forte, garagens); e
- IR = índice de remuneração proposto pela Contratada.

SERVIÇO	IR
LEIAUTE	0,016484

2.1.3. Projetos e serviços técnicos de intervenção.

2.1.3.1. Observações preliminares:

a) Enquadram-se na condição de intervenção toda e qualquer obra e/ou serviço em imóveis de propriedade do TRESP ou de terceiros, que tenham por finalidade:

- adaptação de parte da infra-estrutura existente no imóvel;
- adequação de elementos da parte física do imóvel;
- alterações de leiaute existente com modificações arquitetônicas e/ou instalações; e
- substituição e/ou reforma de componentes de equipamentos e/ou acessórios pertencentes à edificação.

2.1.3.1.1. Subentende-se neste enquadramento a realização de obras e/ou serviços com fins de adaptações e/ou melhorias específicas.

2.1.3.2. A remuneração de projetos e/ou serviços de intervenção serão obtidos através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = VE / (1+0,01 \times VE/CUB) \times (1+CUB/VE) \times IR(I)$$

Onde:

- VR = Valor da Remuneração para o projeto ou serviço técnico (R\$);
- VE = Valor Estimado para a obra ou serviço (R\$);
- CUB = Custo Unitário Básico correspondente ao CUB2006 Comercial, divulgado pelo SINDUSCON do Estado de Santa Catarina.
- IR(I) = Índice de Remuneração de projetos ou serviços técnicos, proposto pela Contratada, conforme tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR(I)
Arquitetura	Projeto de Arquitetura	IR ₁ = 0,021979
Civil	Projeto Estrutural /Fundações	IR ₂ = 0,009286
Elétrica e Telecomunicações	Projeto de Elétrica	IR ₃ = 0,005495
	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado	IR ₄ = 0,005495
	Projeto de Segurança – Alarme/CFTV	IR ₅ = 0,003297
	Projeto de Sonorização de Ambiente	IR ₆ = 0,003297
Mecânica	Projeto de Ar Condicionado	IR ₇ = 0,006594

ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	IR(I)
Civil	Projeto Hidrossanitário	IR ₈ = 0,006594
	Projeto Impermeabilização	IR ₉ = 0,003297
	Projeto Antiincêndio	IR ₁₀ = 0,004945
Arquitetura	Projeto de Sinalização Interna	IR ₁₁ = 0,001099
	Projeto de Sinalização Externa	IR ₁₂ = 0,001099
Geral	Orçamento detalhado por itens	IR ₁₃ = 0,001099
	Coordenação Técnica	IR ₁₄ = 0,003297

2.1.4. Hora técnica

2.1.4.1. Para cada hora inteira referente à realização de serviços por hora técnica será devido à Contratada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.1.4.1.1. O valor da hora técnica fixado na subcláusula 2.1.4.1:

a) compreende o adicional por serviços auxiliares administrativos e a incidência de encargos/BDI.

b) é irrecorrível, a partir da assinatura deste Contrato.

2.1.5. Deslocamento rodoviário – trajeto individual

2.1.5.1. A remuneração por deslocamento, através de transporte com utilização da malha rodoviária em trajeto definido como individual, será calculada conforme fórmula abaixo, para trajetos dentro da(s) região(ões) definida(s) na subcláusula 1.1.1, a partir da respectiva cidade pólo:

$$VR = 0,35 \times PG_{med}(SC) \times (D - X) + Y$$

Onde:

▪ VR = Valor da Remuneração pelo deslocamento considerado (R\$);

▪ PG_{med}(SC) = Preço médio do litro da Gasolina comum praticado na Região, local do projeto ou serviço;

▪ D = distância em números inteiros de quilômetros (km) do ponto de origem (cidade pólo) a ponto de destino (município dentro da mesma região);

▪ X, Y = parâmetros compensatórios, conforme tabela abaixo:

D (km)	X (km)	Y (R\$)
D ≤ 5	X = D	0,00
5 < D ≤ 30	X = D/3	0,00
30 < D ≤ 100	X = D/4	25,00
100 < D ≤ 250	X = D/5	35,00

2.1.5.2. A distância (D) será considerada apenas em um único sentido (da origem ao destino) e será obtida através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes para distâncias intermunicipais (disponibilizadas em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos, observando a ligação por via asfaltada.

2.1.5.3. Não será devida remuneração por deslocamento dentro da região metropolitana das cidades de origem ou destino.

2.1.5.4. Considera-se o ponto de origem a cidade pólo da região; e o ponto de destino, a cidade que integra o objeto da solicitação do serviço técnico.

2.1.6. Deslocamento rodoviário – trajeto por roteiro

2.1.6.1. A remuneração por deslocamento através de transporte com utilização da malha rodoviária, em trajeto definido como por roteiro, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VR = 0,35 \times PGmed(SC) \times (\sum D - X) + Y$$

Onde:

- VR = Valor da Remuneração pelo deslocamento considerado (R\$);
- PGmed(SC) = Preço médio do litro da Gasolina comum praticado na Região, local do projeto ou serviço;
- $\sum D$ = somatório das distâncias em números inteiros de quilômetros (km) entre o ponto de origem e os pontos de destino, para cada trecho do roteiro considerado, dentro da Região;
- X,Y = parâmetros compensatórios conforme tabela abaixo:

Dmax (km)	X (km)	Y (R\$)
Dmax <= 5	X = Dmax	0,00
5 < Dmax <= 30	X = Dmax/3	0,00
30 < Dmax <= 100	X = Dmax/4	5,00 x n
100 < Dmax <= 250	X = Dmax/5	10,00 x n

Onde:

- Dmax = distância em número inteiro de quilômetros (km) do ponto de origem ao ponto de destino, verificada em todos os trechos que compõem o roteiro; e
- n = número de pontos de destino do roteiro.

2.1.6.2. O enquadramento em trajeto por roteiro se aplicará sempre que prevista a execução de serviços com programação antecipada de trajeto, envolvendo mais de um ponto de destino.

2.1.6.3. As distâncias (D1, D2, D3,... Dn) serão consideradas apenas em um único sentido (da origem ao destino de cada trecho) e serão obtidas através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes para distâncias intermunicipais (disponibilizada em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos, observando a ligação por via asfaltada.

2.1.6.4. Não será devida remuneração por deslocamento dentro da região metropolitana das cidades de origem ou destino.

2.1.6.5. Considera-se o ponto de origem a cidade; já o ponto de destino, a cidade que integra o objeto da solicitação do serviço técnico.

2.1.6.6. O deslocamento previsto nas subcláusulas 2.1.5 e 2.1.6 observará, ainda, as seguintes regras:

a) a incidência do deslocamento se dará apenas quando previsto especificamente no procedimento técnico, sendo devida para cada evento previamente estabelecido pela Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, para o trabalho técnico correspondente;

b) o evento poderá reunir mais de um procedimento técnico, desde que sejam simultâneos, para realização em um mesmo local e data, e solicitados à Contratada em uma mesma demanda, ensejando assim o pagamento de um único deslocamento.

c) nos casos de procedimentos técnicos de fiscalização obras/serviços, o número de eventos será determinado pela Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, em função do cronograma da obra/serviço.

2.1.7. Procedimentos técnicos de vistoria e acompanhamento de obras/serviços

2.1.7.1. Pela realização de procedimentos técnicos de vistoria e acompanhamento de obras/serviços serão pagos os seguintes valores:

SIGLA	DESCRIÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO(R\$)
RVP	Relatório de Vistoria com Parecer sobre itens verificados	250,00 + VD + VA
RFO	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços	250,00 + VD + VA
RFM	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços com Medição	380,00 + VD + VA

Onde:

VD = Valor do deslocamento, conforme subcláusulas 2.1.4 e 2.1.5;

VA = Valor da remuneração do anexo, quando houver, conforme relação abaixo:

Anexos de relatórios de vistoria e acompanhamento de obras/serviços

SIGLA	DESCRIÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO(R\$)
AIO	Anexo de Autorização de Início de Obra	50,00
ARP	Anexo de Recebimento Provisório de Obra	50,00
ARD	Anexo de Recebimento Definitivo de Obra	50,00
AS	Anexo de <i>Checklist</i> de Sinalização Externa de Unidade	50,00
ACP	Anexo de Conferência de Projeto "as built" por especialidade	0,15 x A Onde: A = área abrangência do projeto

2.1.8. Procedimentos técnicos de levantamento cadastral e avaliações.

2.1.8.1. Pela realização de procedimentos técnicos de levantamento cadastral e avaliações serão pagos os seguintes valores:

SIGLA	DESCRIÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO(R\$)
LCI	Levantamento Cadastral de imóvel (incluindo detalhamentos arquitetônicos, indicações visuais dos sistemas hidrossanitários, instalações elétricas e telecomunicações, instalações de ar condicionado e sistemas de segurança)	(250,00 + 0,50 x A limitado a R\$1.000,00) + VD Onde: A = área construída do imóvel
LTT	Levantamento Cadastral de Terreno	(250,00 + 0,50 x AT, limitado a R\$600,00) + VD Onde: AT = área do terreno
RTA	Relatório Técnico Administrativo	(250,00 + 0,50 x A, limitado a R\$800,00) + VD Onde: A = área construída do imóvel, excluído sub-solo;
RVI	Relatório de Viabilidade de terrenos e/ou edificações	(250,00 + 0,50 x A, limitado a R\$800,00) + VD Onde: A = área do imóvel (em caso de terreno igual à área estimada para a construção);

VD = Valor do deslocamento, conforme subcláusulas 2.1.4 e 2.1.5;

2.1.9. Procedimentos técnicos de especificações, análises, pareceres e outros trabalhos afins.

2.1.9.1. Pela realização de procedimentos técnicos de especificações, análises, pareceres e outros trabalhos afins serão pagos os seguintes valores:

SIGLA	DESCRIÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO(R\$)
ETS	Especificação Técnica de Serviços com discriminação dos itens a serem executados	115,00
ETE	Especificação Técnica de Equipamentos Condicionadores de Energia e de Transformação Elétrica até 500 kVA	115,00
ETS	Especificação Técnica de Equipamentos e Dispositivos de Vigilância Eletrônica (câmeras, monitores, sensores, etc.)	115,00
ECG	Estimativa de Custo Global	126,00
PLO	Planilha Orçamentária detalhada por itens	126,00+ 0,01 x VO, limitado a R\$1000,00. Onde: VO = Valor do orçamento
APO	Análise de Proposta oriunda de coletas de Orçamento	126,00
APC	Análise de alterações em Planilhas de Obras/Serviços contratados	190,00

SIGLA	DESCRIÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO(R\$)
	(acréscimo/decréscimo)	
PTC	Parecer Técnico Conclusivo	N x HT
EDT	Estudos e Detalhamentos Técnicos diversos	N x HT
PRE	Participação em Reuniões EXCLUSIVAMENTE para a prestação de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA (não estão sujeitas a pagamento as reuniões relativas a recebimento de novas demandas, treinamento ou dúvidas inerentes a projetos, etc.).	N x 0,5 x HT

Onde:

N = nº de horas técnicas dispendidas

HT = valor da Hora Técnica (conforme Anexo VII do Projeto Básico)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados, no máximo, nos prazos constantes nas tabelas abaixo, especificados em dias, salvo disposição em contrário, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ORDEM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES, emitida pelo TRESA.

3.1.1. Projetos e serviços técnicos de edificações novas.

ÁREA PROJETADA DA CONSTRUÇÃO (M2)	ETAPA 1 CONDIÇÕES INICIAIS (em dias corridos)	ETAPA 2 PLANTAS DA EDIFICAÇÃO (em dias corridos)		TOTAL (em dias corridos)
		LAY-OUT	PROJETOS E SERVIÇOS	
A <= 300	10	5	20	35
300 < A <= 800	13	7	25	45
800 < A <= 1500	15	10	30	55

3.1.1.1. Os prazos máximos para leiaute e projetos de sinalização interna e externa contratados individualmente são os constantes da tabela abaixo, sendo que, quando acompanhados de projetos de construção, reforma e/ou ampliação deverão ser entregues no prazo total dos demais projetos:

ÁREA PROJETADA (M2)	LEIAUTE	SINALIZAÇÃO INTERNA	SINALIZAÇÃO EXTERNA
A <= 300	5	5	4
300 < A <= 800	7	7	5
800 < A <= 1500	10	10	7
1500 < A <= 2500	15	12	7
A > 2500	15	15	7

3.1.1.2. Quando o projeto de sinalização interna for elaborado em função do leiaute em execução, será acrescido o prazo de 3 (três) dias ao prazo de leiaute para entrega dos trabalhos.

3.1.2. Projetos e serviços técnicos de intervenção.

VALOR ESTIMADO – VE (R\$)	PRAZO
VE <= 5.000,00	7
5.000,00 < VE <= 30.000,00	10
30.000,00 < VE <= 100.000,00	20
VE > 100.000,00	30

3.1.2.1. Caso as demandas de leiaute e projetos/serviços forem concomitantes e interdependentes, os prazos previstos para apresentação dos projetos/serviços de intervenção ficam adicionados do prazo estabelecido para o projeto de leiaute .

3.1.3. Vistoria e acompanhamento de obras/serviços.

SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis)
RVP	Relatório de Vistoria com Parecer sobre itens verificados	2 + PZD
RFO	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços	2 + PZD
RFM	Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços com Medição	3 + PZD

Anexos de relatórios de vistoria e acompanhamento de obras/serviços

SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis)
AIO	Anexo de Autorização de Início de Obra	A combinar
ARP	Anexo de Recebimento Provisório de Obra	A combinar
ARD	Anexo de Recebimento Definitivo de Obra	A combinar
ASL	Anexo de <i>Checklist</i> de Sinalização Externa	A combinar
ACP	Anexo de Conferência de Projeto “as built” por especialidade	1

3.1.4. Levantamento cadastral e avaliações.

SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis)	
		Área imóvel (m²)	Prazo
LCI	Levantamento Cadastral de imóvel (incluindo detalhamentos arquitetônicos, indicações visuais dos sistemas hidrossanitários, instalações elétricas e telecomunicações, instalações de ar condicionado e sistemas de segurança)	A <= 250	2 + PZD
		250 < A <= 600	3 + PZD
		600 < A <= 2500	4 + PZD
		A > 2500	(5 + 1 dia para cada 3000m²) + PZD
LCT	Levantamento Cadastral de Terreno	A <= 1000	2 + PZD
		1000 < A <= 3000	3 + PZD
		A > 3000	(4 + 1 dia para cada 5000m²) + PZD
RTA	Relatório Técnico Administrativo	A <= 600	4 + PZD
RVI	Relatório de Viabilidade de terrenos e/ou edificações	600 < A <= 2500	5 + PZD
		A > 2500	(5 + 1 dia para cada 3000m²) + PZD

3.1.5. Especificações, análises, pareceres e outros trabalhos afins.

SIGLA	DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias úteis)
ETS	Especificação Técnica de Serviços com discriminação dos itens a serem executados	2
ETE	Especificação Técnica de Equipamentos Condicionadores de Energia e de Transformação Elétrica até 500 kVA	2
ETS	Especificação Técnica de Equipamentos e Dispositivos de Vigilância Eletrônica (câmeras, monitores, sensores, etc.)	2
ECG	Estimativa de Custo Global	2
PLO	Planilha Orçamentária detalhada por itens	3
APO	Análise de Proposta oriundas de coletas de Orçamento	3
APC	Análise de alterações em Planilhas de Obras/Serviços contratados (acréscimo/decréscimo)	3
PTC	Parecer Técnico Conclusivo	1 + (N / 24) N = nº horas técnicas dispendidas
EDT	Estudos e Detalhamentos Técnicos diversos	

3.1.5.1. O prazo dispendido com deslocamento será determinado conforme a seguinte equação:

$$PZD = Dt / 1440$$

Onde:

PZD = Prazo dispendido com Deslocamento (em dias corridos);

Dt = Distância total do trecho de deslocamento considerado em quilômetros (ida e retorno);

3.1.5.2. A distância a ser considerada para efeito do cálculo do prazo (Dt) será a do trecho rodoviário para o deslocamento considerado do ponto de origem a ponto de destino, sendo que, no caso de emprego de deslocamento por roteiro, a distância a ser considerada será a soma de todos os trechos que compõem o trajeto, sempre dentro da região onde se localiza o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pela fiscalização, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

4.2. O pagamento dos projetos e serviços técnicos ocorrerá ao final da ETAPA 2, mediante a apresentação completa dos trabalhos previstos e desde que sejam todos devidamente aceitos por parte do TRESA.

4.2.1. o valor dos serviços será obtido a partir do somatório do Valor das Remunerações (R\$) de cada projeto ou serviço técnico demandado pelo TRESA.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001879, em 28/12/2007, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

8.1.4. fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações e cópias de projetos que se façam necessárias para a prestação dos serviços pela Contratada;

8.1.5. assinar tempestivamente as ART's, formulários, guias e pranchas de desenho, encaminhadas pela Contratada, relativas aos serviços executados; e

8.1.6. notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 003/2007 e, ainda:

10.1.1. comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, a disponibilidade de profissionais para compor a equipe técnica mínima, os quais poderão ser subcontratados, compreendendo:

a) 1 (um) engenheiro civil, detentor de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA;

b) 1 (um) engenheiro eletricista, detentor de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA;

c) 1 (um) engenheiro mecânico, detentor de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA; e

d) 1 (um) técnico em segurança do trabalho, detentor de Acervo Técnico e/ou de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA.

10.1.1.1. os profissionais indicados na subcláusula 10.1.1 formarão a equipe técnica mínima, juntamente com o arquiteto pertencente ao quadro da empresa, indicado nos termos do subitem 4.3, alínea “e”, do Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 003/2007;

10.1.1.2. a Contratada deverá dispor de tantas equipes técnicas quantas forem necessárias para atender serviços e prazos contratados;

10.1.1.3. a equipe técnica poderá ser acrescida de profissionais de mesma qualificação para atender à demanda de serviços.

10.1.2. comunicar ao TRESA a substituição de profissional da equipe técnica, submetendo o currículo e acervo técnico do profissional substituído para aprovação do TRESA.

10.1.2.1. no caso de a Contratada contratar profissionais especializados, os laudos deverão ser entregues assinados pela empresa, que por eles se responsabilizará integralmente (em tais circunstâncias, permanece a orientação de uso de crachá, identificando que o profissional está a serviço da Contratada);

10.1.3. elaborar e apresentar, nos prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA, os serviços objeto deste Contrato, observadas as demais especificações, condições e formas definidas no Projeto Básico e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS N. 003/2007.

10.1.4. arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato.

10.1.5. seguir as diretrizes técnicas da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando, nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso constitua restrição à independência de seus profissionais;

10.1.6. elaborar os documentos técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TRESP, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com o constante em Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, adotando como referência para delimitação dos custos de execução de obras públicas a Tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, banco de dados mantido pela Caixa Econômica Federal, e, nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI, os materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina e, se necessário, efetuar pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

10.1.7. comunicar por escrito ao TRESP a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido solicitado, fundamentando a inviabilidade;

10.1.8. atender à legislação pertinente do ramo de atuação e às normas e Resoluções do CONFEA, bem como às normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

10.1.9. fornecer ao TRESP, sempre e juntamente com os trabalhos, cópias das ART recolhidas, e, quando solicitado, cópias das atas expedidas de reunião, do diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

10.1.10. indicar nas relações de materiais as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade, seguidas da expressão “ou equivalente”;

10.1.11. solicitar prévia autorização do TRESP para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica singular;

10.1.12. dar imediato conhecimento ao TRESP de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

10.1.13. manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços contratados;

10.1.14. facilitar e permitir ao TRESP, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade a Contratada;

10.1.15. corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

10.1.16. responder por todo e qualquer dano que causar ao TRESP ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;

10.1.16.1. nos casos previstos no subitem 10.1.16:

a) exime-se o TRESP de qualquer solidariedade ou responsabilidade quanto ao fato ocorrido; e

b) a ausência de fiscalização do TRESP não exime a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato e no respectivo Projeto Básico constante no ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS N. 003/2007.

10.1.17. realizar suas atividades por meio de profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, em especial nas searas tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

10.1.18. responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pelo TRESP;

10.1.19. informar ao TRESP, para controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados;

10.1.20. fornecer crachá a seus empregados, conforme modelo aprovado pelo TRESP, para acesso aos imóveis objeto deste Contrato;

10.1.21. comunicar ao TRESP, para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), e estas, até o dia do início do trabalho;

10.1.22. não manter negócios com empresas Contratadas pelo TRESP para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo de vigência da contratação;

10.1.23. não utilizar o nome do TRESP, ou sua qualidade de prestador de serviço, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios ou impressos;

10.1.24. não se pronunciar em nome do TRESP perante órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades contratadas;

10.1.25. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as normativas, documentos e material encaminhados pelo TRESP;

10.1.26. dar ciência ao TRESP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.27. pagar seus empregados em dia e exibir ao TRESP, sempre que solicitado, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

10.1.27.1. a documentação dos empregados da empresa construtora será verificada pelo fiscal contratado, que comunicará o TRESP de qualquer irregularidade;

10.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS N. 003/2007; e

10.1.30. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso na execução de serviço contratado sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento dos prazos estipulados neste edital.

11.2.1 Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.1, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), na modalidade seguro-garantia.

14.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme quadro abaixo:

SUBCLÁUSULA	VALOR ESTIMADO (R\$)
1.1.1	120.000,00
1.1.2	20.000,00
1.1.3	60.000,00
1.1.4	60.000,00
1.1.5	60.000,00
1.1.6	80.000,00
1.1.7	20.000,00
1.1.8	90.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2008, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TIAGO FRANCISCO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO